



#### MESA DIRETORA

Mensagem ao Projeto de Resolução № 001/2022.

de Resolução № 001/2022.

Exposição de Motivos (Justificativa)

**PROTOCOLO** 3/2022 73 KTC Feira 2002 Norma Sueli Ramos da Silva Agente Administrativo

Mat. 012

Nobres colegas,

Oferecemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba - PE, estabelecendo as diretrizes para implantação da reorganização administrativa do Poder Legislativo, cria, modifica, extingue e autoriza a extinção de cargos, e dá outras providências.

Trata-se, portanto, de um documento atualizado, que traz em seu bojo todos os cargos efetivos e comissionados com suas respectivas atribuições, forma de ingresso e remuneração.

É, pois um documento sistematizado e de fácil compreensão que permitirá a reorganização administrativa desta Casa Legislativa, contemplando desde os atuais cargos, até a criação de outros necessários ao bom funcionamento deste ente administrativo.

Por outro lado, revoga os normativos que previam a estrutura administrativa que se encontra deveras desatualizada, além de dissonante com a atual realidade administrativa.

Nela, está prevista relevante órgão auxiliar denominado de Sistema de Controle Interno, sendo este um dos aparelhos mais importantes para as atuais administrações, uma vez que a sua atuação a priori permitirá a correção de determinados vícios existentes de forma não intencional, porem que podem trazer efeitos nefastos para o ordenador de despesa.

Desta forma, a nova estrutura administrativa prevê otimizar os serviços e atribuições dos servidores deste Parlamento, sempre na busca de melhorar e dinamizar os serviços públicos, mantendo uma modernização e adequação das respectivas

#### ASAMUE DE DISCAPUN OU OVICA PURET AROUR

AND RIME DESIG

Mensilijali no Projera de kesarução Nº 001/2002

มี (nviseofits) เป็นสนาวางค่า eeigiseepsi

्यः योगः स्थलेतः

PROTOCOLO

We hote protocolo

Worms Suel Namos una

Norma Suel Namos una

Agent Agricultura

\$15 ask

Ommentinos in quietascio duesa Egirigia Casa Legislativa o prosente Projeto de Ricas e pública de substructor e estudire. Organizacional de Cemara de Veresidores no câumicação de Cobinto e Respondendo es diretilizas para implantação de recruimado e estudir e estudir e logislativo, cria modifica, extingue é autoriza e extinção de extinuidad e extinuidad e extinúcia de extinuidad e extinção de extinuidad e extinuidad e extinúcia de extinuidad e extinada e extinada e extinuidad e extinúcia de extinúc

Construction of the second of the contraction of th

E, pois amelocamento cistratas de categos de fácil compreensão que pencitara o recepto no estado de estado

The cause lade, terago os not pativos que previore o estimada, acudidistrativo que se encontra deverta desprivada, elem de dissonante com a atual recitos la acumustrativa.

Nela, esta prevista delevante organ auxiliar denominado do Sintema de Controla in aemo, sendo estr um esta aparelhos mais importantes para as atuain administraciones, uma vez que a sur sinaçõe a permitir a correção de determinados vidos estados estados nacionar não imancionai, por em que podem urazer etelados nefestos para a consentador de ses asas.

Desta forma, a nova estrutura administrativa prova atimizar os serviços e atribuições cos servitores deve hariamento, sempro na busca da malhum o dinamizar os serviços gúblicos, manteñno uma mortantização e adequação das respontivar

<sup>10</sup> a 1 . 70 miles de Circulado ( വാധ്യാന് വാധ്യാന് വാര്യായി ക്രിക്ക് (ക്രാവര് 18 a CNR 35,449,000 - 91 പ്രാവര്യ വിശ്യാത്തില് വിശ്യാത്തി പ്രവര്യം പ്രവ്യാത്തില്ലായിരുന്നു. 1900 6 BAG വര്യാത്ര ആര് ആരം ആര് പ്രവര്യം പ്രവ



#### PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

#### **MESA DIRETORA**

denominações e atribuições, inclusive no sentido de harmonização com legislação federal e estadual correlatas.

Por todas essas razões, suplica-se ao Soberano Plenário desta Casa Legislativa, para que a presente Resolução seja regularmente tramitada EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL neste Parlamento, e que após apreciação e discussão, seja finalmente aprovada para que possamos efetivamente organizar os nossos serviços administrativos.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar as nossas mais sinceras saudações democráticas.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2022.

Neudiran Rodrigues de Medeiros Presidente

Helenildo Bezerra de Andrade 1º Secretário João Vianney da Silva Vice-Presidente

Sebastião Édson Florentino da Silva

2º Secretário

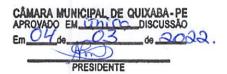




#### PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

#### MESA DIRETORA

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022



EMENTA: Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba – PE, estabelecendo as diretrizes para implantação da reorganização administrativa do Poder Legislativo, cria, modifica, extingue e autoriza a extinção de cargos, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, as quais lhes são conferidas nos exatos termos do Artigo 25, XII e XXII da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Alínea "c" do Artigo 95 do Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação do Plenário EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

#### Capítulo I

#### DAS DIRETRIZES E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba — PE, estabelecendo as diretrizes para implantação da reorganização administrativa do Poder Legislativo municipal, criando, modificando e extinguindo os cargos efetivos e comissionados.

#### Capítulo II

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. A estrutura organizacional da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba — PE compõe-se dos seguintes órgãos:

I – De DELIBERAÇÃO: Plenário;

II - TÉCNICO: Comissões;

III - De DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Mesa Diretora;
- b) Presidência.

IV - ASSESSORAMENTO E AUXILIARES:

Ros

JUN JUNE





#### **MESA DIRETORA**

- a) Gabinete da Presidência
- b) Sistema de Controle Interno
- c) Diretoria de Tesouraria, Administração e Serviços Diversos;
- d) Assessorias Técnicas Especializadas

## Seção I DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO Subseção I DO PLENÁRIO

Art. 3º. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara de Vereadores, constituído pelo conjunto de vereadores em exercício que se reúnem em local, dia, forma e número estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Quixaba e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Seção II DO ÓRGÃO TÉCNICO Subseção I DAS COMISSÕES

Art. 4º. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara de Vereadores em efetivo exercício do cargo eletivo, podendo ser de caráter permanente ou transitório.

Parágrafo único – As comissões terão as composições e atribuições constantes na legislação pertinente, especialmente na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Seção III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR Subseção I DA MESA DIRETORA

Stobalan

Ros

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Comissão Executiva, representada pelo seu Presidente, incumbe às atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.



#### PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

#### MESA DIRETORA

#### Subseção II

#### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 6º.** A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único – São atribuições da Presidência da Câmara Municipal aquelas definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba – PE.

#### Seção IV

#### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E AUXILIARES

- Art. 7º. Os serviços auxiliares e de assessoramento da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba PE serão desenvolvidos pela seguinte estrutura orgânica:
- I Gabinete da Presidência
- II Sistema de Controle Interno
- III Diretoria de Administração e Serviços Diversos;
- IV Assessorias Técnicas Especializadas

#### Capítulo III

Seção I

Subseção I

#### DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

The Su

Art. 8º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, o Gabinete da Presidência.

Art. 9º. São atribuições do Gabinete da Presidência prestar assistência ao Presidente nas tarefas que devam ser executadas diretamente por ele, bem como executar as atribuições administrativas necessárias ao funcionamento do órgão.

Art. 10. O Gabinete da Presidência será gerenciado pelo Chefe de Gabinete, a quem compete prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente, bem como planejar, supervisionar e







#### **MESA DIRETORA**

coordenar as atividades e os trabalhos do Gabinete e supervisionar as atividades no âmbito da Câmara de Vereadores e, ainda, exercer funções de representação e articulação interna e externa, sempre que solicitado.

#### Subseção II

#### DA ESTRUTURA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Art. 11. Integram a estrutura do Gabinete da Presidência:
- I Chefia de Gabinete;
- II Assessoria Técnica da Mesa Diretora;
- III Assessoria Parlamentar;
- IV Assessoria de Comunicação Social.

#### Seção II

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

#### Subseção I

#### DA CHEFIA DE GABINETE

- Art. 12. A Chefia de Gabinete tem por atividade, no âmbito de sua respectiva competência, prestar apoio administrativo e logístico, atendendo a todas as necessidades de recepção, de organização, de despacho e de distribuição do expediente, bem como executar outras atividades de natureza correlata.
- Art. 13. A Chefia de Gabinete é responsável pelo assessoramento direto e imediato do Presidente, devendo atuar como elemento articulador da estrutura técnico-administrativa da Câmara de Vereadores, colaborando diretamente com os demais órgãos no cumprimento das suas funções, cabendo-lhe, em especial, o exercício das seguintes atribuições:
- I Organizar e administrar a gestão das atividades e trabalhos do Gabinete, supervisionando,
   dirigindo e controlando o desempenho e as atividades dos servidores do Poder Legislativo.
- II Executar funções de representação e articulação interna e externa sempre que determinado pelo Presidente.

\$ Toplul

An

More



#### PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

#### **MESA DIRETORA**

- III Propor critérios para elaboração dos planos operacionais do órgão, opinar sobre seu efetivo andamento, estudar formular e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias à garantia de qualidade na gestão institucional.
- IV Receber, analisar, despachar e preparar a correspondência oficial do Presidente.
- V Organizar e acompanhar a pauta de audiências do Presidente, repartindo consigo sempre que solicitado.
- VI Cumprir tarefas de caráter reservado a confidencial determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.
- VII Submeter à consideração do Chefe do Poder Legislativo Municipal os assuntos de urgência e importância que mereçam tratamento imediato.
- VIII Desempenhar outras atividades correlatas com suas atribuições e competência.
- Parágrafo único A Chefia de Gabinete do Chefe do Poder Legislativo Municipal será dirigida por um Chefe de Gabinete nomeado, em comissão, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

#### Subseção II

#### DA ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA DIRETORA

- Art. 14. A Assessoria Técnica da Mesa Diretora tem por finalidade assessorar os membros da Mesa Diretora em todas as suas atividades.
- Art. 15. Compete à Assessoria Técnica da Mesa Diretora o exercício das seguintes atribuições:
- I Fiscalizar a pauta das sessões;
- II Zelar pela ordem no andamento dos trabalhos da Mesa Diretora;
- III Anotar as determinações da Mesa Diretora e do Plenário, observando e cobrando o cumprimento dentro dos prazos determinados;
- IV Fiscalizar os serviços determinados pelos membros da Mesa Diretora;
- V Fiscalizar a documentação de expediente para divulgação e deliberação do plenário;
- VI Dar seguimento a tramitação das deliberações do Plenário e da Mesa Diretora;
- VII Executar as tarefas determinadas pelo Chefe do Poder legislativo Municipal, mesmo que estas se realizem fora do ambiente da Câmara de Vereadores;
- VIII Coordenar a redação das Atas de todas as Sessões;
- IX Planejar e desenvolver as ações programadas para as atividades sob sua responsabilidade;
- X Executar as funções de articulação entre a Mesa Diretora e o Plenário;

Staralm

P

Charans (A)



#### PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

#### **MESA DIRETORA**

- XI Auxiliar a Mesa Diretora durante os trabalhos sempre que determinado pelo Presidente da Casa Legislativa;
- XII Organizar o processo de trabalho para fins de melhor funcionamento da Casa;
- XIII Sugerir a adoção de procedimentos que agilizem o andamento dos trabalhos;
- XIV Manter estreito relacionamento com as demais Assessorias do Poder Legislativo;
- XV Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A Assessoria Técnica da Mesa Diretora será dirigida por um assessor técnico, nomeado em comissão pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

#### Subseção III

#### DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

- **Art. 16.** A Assessoria Parlamentar tem por finalidade assessorar os membros do Poder Legislativo, no exercício de suas funções.
- **Art. 17.** Compete à Assessoria Parlamentar o exercício das seguintes funções e atribuições essenciais:
- I Auxiliar o Parlamentar nas matérias legislativas de seu interesse;
- II Elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei dentre outros;
- III Elaborar pronunciamentos;
- IV Redigir ofícios e correspondências dos Parlamentares;
- V Assessorar o Parlamentar nas reuniões das Comissões, audiências públicas e outros eventos;
- VI Manter relacionamento político com o Poder Executivo Municipal;
- VII Manter estreito relacionamento com as demais Assessorias do Poder Legislativo;
- VIII Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A Assessoria Parlamentar será dirigida por um assessor parlamentar, nomeado em comissão pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

#### Subseção IV

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Po

Stolesla



#### PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

#### **MESA DIRETORA**

- **Art. 18.** Compete a Assessoria de Comunicação Social o exercício das seguintes funções e atribuições essenciais:
- I Produzir boletins informativos para a imprensa, rádio, televisão, como também para os mais diversos meios midiáticos;
- II Acompanhar na em todos os meios midiáticos, tudo o que for noticiado, e pelo qual, haja interesse do Poder Legislativo Municipal;
- III Gerir a publicidade institucional do Poder Legislativo do Município;
- IV Editar os periódicos do Poder Legislativo do Município;
- V Prestar consultoria na área de comunicação a todos os órgãos do Poder Legislativo Municipal;
- VI Manter estreito relacionamento com as demais Assessorias do Poder Legislativo;
- VII Executar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único** – A Assessoria de Comunicação Social será dirigida por um assessor de comunicação nomeado, em comissão, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

#### Capítulo IV

#### DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

#### Seção I

# DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Subseção I

#### DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 19. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Quixaba - PE, subordinado diretamente à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 20. O Sistema de Controle Interno, de que trata esta Resolução, terá atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal do Poder Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos públicos, e, em especial, com as atribuições constantes por meio do artigo 25 desta Resolução.



Subseção II





#### **MESA DIRETORA**

#### DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- Art. 21. Integram a estrutura do Sistema de Controle Interno, a comissão composta pelos seguintes membros:
- I Coordenador do Sistema de Controle Interno;
- II Técnico do Controle Interno:
- III Auxiliar do Controle Interno.
- Art. 22. Fica criada a Comissão de Controle Interno CCI, subordinada diretamente à Presidência da Câmara Municipal, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e serviços do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 23. A Comissão de Controle Interno será composta por 03 (três) membros, sendo um servidor comissionado, que terá as funções de Coordenador do Sistema de Controle Interno, e dois servidores do quadro permanente de servidores da Câmara Municipal, designados pelo Presidente da Câmara Municipal.
- § 1º O Sistema de Controle Interno será dirigido por um coordenador nomeado em comissão, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
- § 2º É requisito essencial para nomeação neste cargo, ser o eleito portador de diploma em qualquer curso de nível superior, e demonstrar conhecimentos básicos da administração pública.
- **Art. 24.** A Comissão de Controle Interno poderá ser assessorada por Assessorias e Consultorias Técnicas da Câmara Municipal, pertencentes ao seu Quadro ou por empresas ou profissionais especializados contratados.

#### Subseção III

#### DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Throw

**Art. 25.** Compete à Comissão de Controle Interno a organização do Sistema de Controle Interno e a fiscalização do cumprimento das suas atribuições previstas nesta Resolução.

§ 1º - Para o cumprimento das suas atribuições, a Comissão:

 I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção e auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade do Poder Legislativo; The state of





#### **MESA DIRETORA**

II – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Comissão sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração do Legislativo Municipal;

- III emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas, relativos a recursos públicos repassados pelo Legislativo Municipal;
- IV verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Legislativo Municipal;
- V opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;
- VI responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
- § 2º O Coordenador assinará os relatórios emitidos pela Comissão, além de outros exigidos pela legislação.

#### Seção II

#### DO APOIO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

- **Art. 26.** No apoio aos órgãos de controle externo, a Comissão de Controle Interno deverá exercer, entre outras, as seguintes atividades:
- I alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das seguintes ocorrências:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- c) a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.
- II cientificar o Chefe do Poder Legislativo, no mínimo, mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:
- a) as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal;
- b) apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos do Poder Legislativo.
- § 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Comissão de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.
- § 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a

To day

1



#### PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

#### MESA DIRETORA

conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

- § 3º Em caso da não serem adotadas as providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada, a Comissão de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.
- § 4º Ao comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade, a Comissão de Controle Interno indicará as providências que forem adotadas para:
- I atender às prescrições legais e sanar as irregularidades;
- II ressarcir o eventual dano causado ao erário:
- III evitar ocorrências semelhantes.
- § 5º Verificadas, em inspeção ou em auditoria, ou ainda no julgamento das contas, irregularidades ou ilegalidades que não tenham sido comunicadas, tempestivamente, ao Presidente da Câmara Municipal e/ou ao Tribunal de Contas e, caracterizada a omissão, a Comissão de Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeita às sanções previstas na legislação vigente.

#### Seção III

#### DA RESPONSABILIDADE DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 27. O Controle preventivo a ser realizado não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade sobre as despesas realizadas, quando notificado tempestivamente pela Comissão de Controle Interno.

#### Seção IV

#### DAS GARANTIAS DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Septem

Art. 28. É garantido à Comissão de Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba - PE:

I – independência profissional para o desempenho de suas atividades;

 II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

R

The Same



#### PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

#### **MESA DIRETORA**

- § 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Comissão de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.
- § 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial, de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.
- § 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa.
- Art. 29. O Presidente da Câmara Municipal poderá conceder função gratificada sobre os respectivos vencimentos base dos servidores que forem nomeados membros da Comissão de que trata o artigo 22 desta Resolução, durante o período em que responder pela comissão.

#### Capítulo V

#### DA DIRETORIA DE TESOURARIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 30. Fica criada a Diretoria de Tesouraria, Administração e Serviços Diversos com competência para coordenar e supervisionar as unidades administrativas da Câmara Municipal de Vereadores que estejam diretamente sob a sua subordinação, e ainda estudar, formular diretrizes, orientar normativamente, planejar, coordenar e supervisionar os assuntos concernentes às áreas de finanças, orçamento, contabilidade, planejamento, organização, coordenação, controle, administração, patrimônio, pessoal, bem assim os referentes aos serviços diversos da Câmara Municipal, à modernização administrativa e aos serviços de processamento de dados.

#### Seção I

Da Organização da Diretoria de Tesouraria, Administração e Serviços Diversos



Art. 31. Integram a estrutura da Diretoria de Tesouraria, Administração e Serviços Diversos os seguintes cargos:

- I Tesoureiro

II - Diretor de Recursos Humanos Rua Solidônio Pereira de Carvalho, № 020 – Centro, CEP: 56.828-000 - Quixaba – PE - CNPJ 35.445.014/0001-01 Fone (87) 3854-8105 – EMAIL – <u>camaradequixaba@gmail.com</u> HOME PAGE: <u>www.quixaba.pe.leg.br</u>



#### PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

#### **MESA DIRETORA**

- III Diretor de Arquivo e Patrimônio
- IV Agente Administrativo
- V Auxiliar Administrativo
- VI Auxiliar de Serviços Gerais
- VII Motorista
- VIII Recepcionista

#### Subseção I

#### **DA TESOURARIA**

- Art. 32. Compete a Tesouraria o desempenho das seguintes atribuições e funções:
- 1 Processar e efetuar os pagamentos das despesas realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos da legislação financeira vigente e das normas de contabilidade pública;
- II Controlar e conferir os documentos pagos no âmbito da Prefeitura;
- III Coordenar as atividades relativas ao controle e à execução das despesas;
- IV Organizar, supervisionar e, caso necessário, acompanhar as prestações de contas dos pagamentos efetuados:
- V Providenciar relação diária dos pagamentos em bancos;
- VI Promover a conciliação dos saldos bancários e financeiros;
- VII Enviar, sempre que necessário, ao órgão competente para elaboração da Prestação de Contas, todos os documentos referentes aos pagamentos realizados;
- VIII Fornecer subsídios necessários à elaboração das demonstrações financeiras, ao órgão competente para Prestação de Contas;
- IX Providenciar depósitos e transferências bancárias;
- X Manter os registros das procurações e credenciamentos dos fornecedores e credores da Prefeitura;
- XI Encaminhar para os bancos as programações de pagamentos;
- XII Acompanhar junto com o Contador as prestações de contas solicitadas pelo Tribunal de Contas;
- XIII Promover o acompanhamento e análise dos registros da movimentação orçamentária e financeira;
- XIV Supervisionar o cumprimento das exigências que forem formuladas pelos órgãos fiscalizadores;



Rua Solidônio Pereira de Carvalho, № 020 -- Centro, CEP: 56.828-000 - Quixaba -- PE - CNPJ 35.445.014/0001-01 Fone (87) 3854-8105 - EMAIL - camaradequixaba@gmail.com HOME PAGE: www.quixaba.pe.leg.br





#### **MESA DIRETORA**

XV - Acompanhar os relatórios de prestação de contas fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

XVI - Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único – O Setor de tesouraria será dirigido por tesoureiro nomeado, em comissão, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

#### Subseção II

#### DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

**Art. 33.** A Diretoria de Recursos Humanos é o órgão destinado a planejar, coordenar e executar as atividades de: recrutamento, seleção, treinamento, pagamento, controle funcional e financeiro do pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba – PE.

- **Art. 34.** Compete à Diretoria de Recursos Humanos o desempenho das seguintes atribuições e funções:
- I Promover o planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relacionadas à área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores;
- II Executar e aperfeiçoar de forma adaptativa, a Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos no âmbito da Câmara de Vereadores;
- III Manter e aperfeiçoar os processos e instrumentos de controle funcional e de cadastramento e estatística de pessoal;
- IV Promover as atividades de acompanhamento do pessoal e exercer as funções de planejamento e execução do Processo de Avaliação de Desempenho dos Recursos Humanos;
- V Manter, desenvolver, aplicar e atualizar os Planos de Cargos e Carreiras do quadro do pessoal da Câmara de Vereadores:
- VI Estudar, desenvolver e propor a adoção de Políticas, Diretrizes, Procedimentos e Programas relativos à Administração de Recursos Humanos;
- VII Supervisionar os processos de admissão, demissão, transferência, controle de frequência, pagamento e cumprimento das obrigações trabalhistas e estatutárias do pessoal da Câmara de Vereadores;
- VIII Promover a análise e crítica dos relatórios de folha de pagamento e fornecer subsídios para o aperfeiçoamento e melhoria dos mecanismos de segurança dos mesmos;

Malale

D



#### PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

#### **MESA DIRETORA**

- IX Coordenar, supervisionar e orientar o processo executivo de elaboração e conferência das folhas de pagamento da Câmara de Vereadores de Vereadores;
- X Promover a coordenação, execução, controle e auditoria interna dos registros funcionais e financeiros dos servidores da Câmara de Vereadores;
- XI Supervisionar e contratar os processos de admissão, demissão, licença, frequência, transferência, folha de pagamento e registro pessoal;
- XII Manter atualizado o cadastro de registros funcionais dos servidores da Câmara de Vereadores;
- XIII Proceder ao permanente controle de quantitativo de pessoal da Câmara de Vereadores, inclusive das movimentações e alterações ocorridas no quadro de pessoal;
- XIV Prestar informações e elaborar relatórios sobre a situação funcional de servidores da Câmara de Vereadores;
- XV Expedir certidões relativas a situação e dados cadastrais e funcionais de servidores da Câmara de Vereadores;
- XVI Executar funções e serviços de auditoria de registros de pessoal e de folha de pagamento da Câmara de Vereadores;
- XVII Formular propostas para aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle do quadro de pessoal e do sistema de folha de pagamento;
- XVIII Planejar, coordenar e aperfeiçoar a Política de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento dos Recursos Humanos da Câmara de Vereadores;
- XIX Elaborar estudos e realizar pesquisas referentes à aplicação das Políticas de Administração e Desenvolvimento dos Recursos Humanos da Câmara de Vereadores;
- Parágrafo único A Diretoria de Recursos Humanos será dirigida por um diretor em nível de direção nomeado, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, e fará jus à percepção de função gratificada.

Stables

#### Subseção III

#### DA DIRETORIA DE ARQUIVO E PATRIMÔNIO



- **Art. 35.** Compete à Diretoria de Arquivo e Patrimônio o desempenho das seguintes atribuições e funções:
- I Elaboração de estudos para a racionalização da estrutura organizacional e dos sistemas da Câmara de Vereadores;

Rua Solidônio Pereira de Carvalho, Nº 020 — Centro, CEP: 56.828-000 - Quixaba — PE - CNPJ 35.445.014/0001-01 Fone (87) 3854-8105 — EMAIL — <a href="mailto:camaradequixaba@gmail.com">camaradequixaba@gmail.com</a> HOME PAGE: <a href="www.quixaba.pe.leg.br">www.quixaba.pe.leg.br</a>



#### PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

#### **MESA DIRETORA**

- II Efetuar o acompanhamento das intervenções organizacionais que aumentem a qualidade e a produtividade das atividades de serviços prestados pela Câmara de Vereadores;
- III Efetuar a organização e atualização do Manual de Organização, consistente em registros históricos, organogramas, estruturas administrativas, atribuições, siglas e demais elementos organizacionais;
- IV Propor a racionalização de métodos, processos e normas de simplificação do relacionamento entre o cidadão e a Câmara de Vereadores;
- V Efetuar o levantamento de necessidades, análise de dados, proposta de fluxo detalhado de documentos e informações, descrição de procedimentos, pré-teste e implantação, relativas ao desenvolvimento de sistemas;
- VI Desenvolver procedimentos, métodos e rotinas de trabalho administrativo que assegurem uma melhor produtividade aos serviços prestados pela Administração da Câmara de Vereadores:
- VII Racionalizar e manter permanentemente atualizadas as rotinas e procedimentos;
- VIII Aperfeiçoar e implantar instrumentos e normas de comunicações formais;
- IX Efetuar o registro sistemático dos procedimentos adotados, através de normas e manuais, revistos periodicamente;
- X Identificar necessidades de treinamento de servidores em função de alteração de procedimentos e adoção de novos padrões, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos;
- XI Realizar estudos sobre o sistema de sinalização interna das dependências da Câmara de Vereadores e propor modificações quando necessário;
- XII Analisar a legislação para avaliar os possíveis impactos nos sistemas administrativos vigentes, propondo melhorias;
- XIII Elaborar formulários, impressos, normas de serviços e informações para a Câmara de Vereadores;
- XIV Desenvolver estudos e propor modificações sobre aproveitamento e distribuição do espaço físico;
- XV Realizar o registro de tombamento dos bens móveis da Câmara de Vereadores nos termos das normas e procedimentos aplicáveis;
- XVI Cadastrar e manter atualizado o registro dos móveis em uso da Câmara de Vereadores, fazendo constar às características do bem, o número de tombamento, o valor da aquisição e sua localização;
- XVII Controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis no âmbito da Câmara de Vereadores;

Hardyu

Rua Solidônio Pereira de Carvalho, Nº 020 – Centro, CEP: 56.828-000 - Quixaba – PE - CNPJ 35.445.014/0001-01 Fone (87) 3854-8105 – EMAIL – <u>camaradequixaba@gmail.com</u> HOME PAGE: <u>www.quixaba.pe.leg.br</u>



#### PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

#### MESA DIRETORA

- XVIII Manter os registros patrimoniais de todos os bens da Câmara de Vereadores, atualizando permanentemente o respectivo cadastro;
- XIX Efetuar o registro e controle dos bens móveis através de classificação, tombamento, inventário e inspeção;
- XX Manter atualizado o registro dos bens móveis pertencentes à Câmara de Vereadores e das alterações ocorridas ao controle trimestral desses registros;
- XXI Realizar, anualmente, os inventários físicos de bens patrimoniais, a fim de verificar a situação real dos respectivos registros;
- XXII Analisar e emitir parecer sobre a alienação de bens materiais da Câmara de Vereadores;
- XXIII Providenciar a realização de leiloes dos bens patrimoniais considerados inservíveis;
- XXIV Controlar transferências e alterações ocorridas nos bens moveis;
- XXV Controlar fisicamente os bens patrimoniais;
- XXVI Providenciar a baixa quando da alienação de bem inservível;
- XXVII Autorizar a saída de bens do edifício sede da Câmara de Vereadores, controlando a saída e retorno dos que são de propriedade do Poder Legislativo;
- XXVIII Providenciar a confecção de plaquetas de identificação dos bens permanentes;
- XXIX Efetuar a entrada, movimentação e baixa dos bens móveis, emitindo inventários periódicos;
- XXX Inspecionar periodicamente os bens móveis, solicitando ao órgão competente as providências necessárias para sua perfeita conservação e manutenção;
- XXXI Desempenhar outras atribuições similares.

Parágrafo único – A Diretoria de Arquivo e Patrimônio será dirigida por um diretor em nível de direção nomeado, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, e fará jus à percepção de função gratificada.

# A Delea

#### Subseção IV

#### DO AGENTE E DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- Art. 36. Compete ao Agente Administrativo o desempenho das seguintes atribuições e funções:
- I Executar, acompanhar e desenvolver rotinas tais como: registros, arquivos e controles, procedimentos administrativos, além de realizar tarefas de apoio às chefias;
- II Manter documentos arquivados e organizados;
- III Controle das rotinas de cada setor;
- IV Desenvolver dentro de cada setor as atribuições referentes a sua função;





#### PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

#### **MESA DIRETORA**

- V Serviços de Digitação e Digitalização de Documentos;
- VI Lidar com servidores usuários dos sistemas informatizados;
- VII Conhecer de informática para operar digitação;
- VIII Demonstrar capacidade de raciocínio sintético e analítico;
- IX Participar das reuniões durante o horário de trabalho, quando convocado;
- X Manter sigilo profissional;
- XI Seguir normas técnicas vigentes;
- XII Desempenhar outras funções inerentes ao cargo, ainda que aqui não estejam descritas.
- § 1º Compete ao Auxiliar Administrativo desempenhar suas funções descritas nos incisos anteriores como auxiliar do Agente Administrativo.
- § 2º Os cargos de Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo estão localizados no quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores, sendo sua forma de ingresso, por meio de concurso público, consoante previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 5 de outubro de 1988.

#### Subseção V

#### DO AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

- Art. 37. Compete aos Auxiliares de Serviços Gerais o desempenho das seguintes atribuições e funções:
- I Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências da Câmara de Vereadores;
- II Prestar serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas pelo superior hierárquico;
- III Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantêlos em condições de uso;
- IV Executar atividades de copa;
- V Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos:
- VI Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes;
- VII Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação;
- VIII Executar outras atividades de apoio operacional;
- IX Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de segurança do trabalho;







### PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

#### MESA DIRETORA

- X Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- XI Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho e atuar nas tarefas de distribuição e armazenamento de gêneros alimentícios, bem como na higienização da cozinha;
- XII Responsabilizar-se pelo preparo dos alimentos servidos na Câmara de Vereadores;
- XIII Participar das reuniões durante o horário de trabalho, quando convocado;
- XIV Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- XV Manter sigilo profissional;
- XVI Seguir normas técnicas vigentes;
- XVII Desempenhar outras funções inerentes ao cargo, ainda que aqui não estejam descritas.

Parágrafo Único - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais está localizado no quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores, sendo sua forma de ingresso, por meio de concurso público, consoante previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 5 de outubro de 1988.

#### Subseção VI

#### DO MOTORISTA



- I Conduzir os veículos da frota da Câmara de Vereadores, transportando os Parlamentares ou outras pessoas envolvidas com o Poder Legislativo e/ou cargas diversas para locais determinados, responsabilizando-se pelo bem estar dos passageiros e fazendo e/ou coordenando o carregamento e descarga de materiais diversos;
- II Seguir normas técnicas vigentes para condução dos veículos, compreendida nestas, a direção defensiva, os primeiros socorros, mecânica e conservação;
- III Executar trabalhos de limpeza e conservação dos veículos da frota da Câmara de Vereadores;
- IV Manter sigilo profissional;
- V Desempenhar outras funções inerentes ao cargo, ainda que aqui não estejam descritas;
- VI Seguir normas técnicas vigentes;
- VII Desempenhar outras funções inerentes ao cargo, ainda que aqui não estejam descritas;
- VIII Seguir normas técnicas vigentes;
- IX Desempenhar outras funções inerentes ao cargo, ainda que aqui não estejam descritas.



The Care





#### **MESA DIRETORA**

Parágrafo Único - O cargo de Motorista está localizado no quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores, sendo sua forma de ingresso, por meio de concurso público, consoante previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 5 de outubro de 1988.

# Subseção VII

#### DO RECEPCIONISTA

- Art. 39. Compete aos Recepcionistas o desempenho das seguintes atribuições e funções:
- I Recepcionar e prestar serviços de apoio a servidores e população em geral;
- II Prestar atendimento telefônico e fornecer informações;
- III Organizar o atendimento ao público, averiguar as necessidades e direcionar ao lugar ou a pessoa procurados, além de realizar tarefas de apoio às chefias;
- IV Seguir normas técnicas vigentes para desempenho de suas funções;
- V Manter sigilo profissional;
- VI Desempenhar outras funções inerentes ao cargo, ainda que aqui não estejam descritas.

Parágrafo Único - O cargo de Recepcionista está localizado no quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores, sendo sua forma de ingresso, por meio de concurso público, consoante previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 5 de outubro de 1988.

# Amalus

#### Capítulo VI

#### DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS

- **Art. 40.** A Câmara de Vereadores do Município de Quixaba PE poderá contratar assessorias técnicas especializadas para auxiliar a qualquer de suas atividades.
- Art. 41. A contratação de que trata o artigo anterior será realizada em conformidade com a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores assim como a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Art. 42. A Comissão de Licitações será composta por 03 (três) membros, que terá as funções de Presidente, Secretário e Membro, onde um destes acumulará as funções de Pregoeiro, sendo no mínimo dois do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, designados pelo Presidente da Câmara Municipal.





#### MESA DIRETORA

- § 1º Na impossibilidade de cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, poderá excepcionalmente a comissão ser composta por servidores comissionados da Câmara de Vereadores.
- § 2º Caberá ao Presidente da Câmara avaliar a necessidade de contratação de assessoria técnica especializada em processos licitatórios para assistir a comissão de licitações.

# Capítulo VII

#### DO QUADRO DE SERVIDORES

#### Seção I

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

Art. 43. Os Cargos de Provimento Efetivo, necessários ao funcionamento da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba - PE, são os constantes no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A carga horária destes servidores é de trinta horas semanais.

Art. 44. São extintos os Cargos de Efetivos da estrutura administrativa antes em vigência, devendo os servidores efetivos ser readaptados de suas funções, passando a exercer aquela que melhor se encaixe dentro de suas atribuições, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens antes adquiridos, como também da contagem de seu tempo de serviço.

# Busow

#### Seção II

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- **Art. 45.** São criadas as Funções Gratificadas e os Cargos de Direção e Assessoramento, de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme constantes dos Anexos II e III desta Resolução.
- § 1º Parágrafo Único A remuneração das Funções Gratificadas e dos Cargos Comissionados serão fixados conforme os Anexos II e III desta Resolução, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
- § 2º As Funções Gratificadas e os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, observados os requisitos constantes na subseção seguinte, sendo reservado, em atendimento ao disposto no art. 37, V da Constituição Federal, o percentual







#### **MESA DIRETORA**

mínimo de 20% (vinte por cento) destes, a serem preenchidos exclusivamente por servidores de carreira.

- § 3º Caso não seja possível alcançar o percentual de que trata o parágrafo anterior, fica reservado 01 (um) cargo de provimento em comissão para preenchimento por servidor efetivo da Câmara Municipal.
- § 4º Inexistindo servidores efetivos no quadro de servidores da Câmara Municipal, os cargos reservados nos termos dos parágrafos anteriores poderão ser preenchidos por livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.
- § 5º O servidor do quadro de efetivos da Câmara de Vereadores, quando nomeado para cargos em comissão, poderá fazer opção pelos seus vencimentos, cabendo-lhe optar pelo que melhor lhe convier, deste que estes, não ultrapassem os valores fixados nesta Resolução.
- § 6º O servidor cedido à Câmara de Vereadores, também poderá fazer opção pelos seus vencimentos, cabendo-lhe optar pelo que melhor lhe convier, deste que estes, não ultrapassem os valores fixados nesta resolução.
- § 7º É vedada a acumulação de funções gratificadas.
- Art. 46. São extintos os Cargos de Provimento em Comissão criados anteriormente à vigência desta Resolução.

#### Subseção I

#### DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 47. Para provimento dos cargos em comissão de que trata o artigo 45, será exigida escolaridade mínima de nível fundamental – 1º Grau completo.

#### Capítulo VIII

#### DAS CONTRATAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

B

Art. 48. Fica o Chefe do Poder Legislativo do Município de Quixaba — PE autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal № 095 de 18 de junho de 1999 devidamente alterada pela Lei Municipal № 268, de 25 de fevereiro de 2013.

#### ABUNDO EG GISTOMUNIO DE OUTARIDEL SECOS

#### ASOTHRIC ALEM

runtino de 20 a (vinto por cento) destella a cerem presociados exclusivamente por solvidores de Carteira.

§ 35 - Caso não seja possível alcandar o percentral de que trata o parágraro anterior, fica espervado (11 an) cargo da provimento em comissão pera presentante por servidor efectos da Câmara Metalopal.

s de linguista do servidores efectivos no quedro de cercidores da Cémara, infunicipai, os cargos e escavados nos termos dos perágrafos enteriores poderão ser presentidos por livre nomodofo e exoperação o Providence da Cámara Municipai.

§ 5º - O arrvicor do quadro da efetivos da Câmera de Voreadoras, quando nomeado para cargor car o ná são, codo á facer opção pelos seus venciosectos, cabendo lhe optar pelo que medion ha conviar, destir que ostas, não almapartem os valores fixados nesta Resolução.

§ 58 - O servicior cadido à Cômera de Verasdones, tembém, poderá fazer opção pales sems vencime tos, caberdo-line optar noto que melhor the convier, deste que estes, não ultrapassem os valores fixa los nesta resclução.

S 72 - E vojdado a ecunadeção de lanções gradificados.

Act. 15.12 o mintos os Cargos de Provincianto em cor usado criados auteriormente a vajencia desta tesclução.

#### ส กราชสถินซึ

#### DOS RECUELTOS PAPA PROVINCIANO QUE CARGOS EM COMISSÃO.

The art for a reviewed of cargos en confesso de que trata o artigo 45, será exigida enconscibil en ima de rival fundamental - 13 Gaeu conqueia.

#### Capitalo VIII

#### DESCRIPTION ACTOR POST POST POPOS DE L'ARRESSE PUÈ EL CONTRA L'ARRESSE PUÈ EL

but copy described para areador interesided composition de ecoperand enteresse publico no form tropped as controlled areador interessed composition de ecoperand enteresse publico no nos come publications in inciso IX do artigo 87 de Compluncão II durat, aos condições e prazos provistos no tel ferente para 1995 de 18 de junho de 1999 devidemente alcerada para Lei Municipal Nº 268, do 25 de 1910 de junho de 1999 devidemente alcerada para Lei Municipal Nº 268, do 25 de 1910 de junho de 1999 devidemente alcerada para Lei Municipal Nº 268.





#### **MESA DIRETORA**

Parágrafo único — Nas contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Poder Legislativo, aplicar-se-á no que couber a Lei Municipal № 095, de 18 de junho de 1999 devidamente alterada pela Lei Municipal № 268, de 25 de fevereiro de 2013.

#### Capítulo IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a expedir atos necessários à implantação, implementação e execução da presente Resolução, especialmente na regulamentação e funcionamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 50. Acompanham esta Resolução, como parte dela integrante, os seguintes Anexos:

I - ANEXO I - Quadro Geral dos Cargos Efetivos e suas respectivas remunerações;

II - ANEXO II - Quadro dos Cargos Comissionados e suas respectivas remunerações;

III - ANEXO III - Quadro Geral das Funções Gratificadas;

IV - ANEXO IV - Organograma da Estrutura Organizacional.

**Art. 51 -** As despesas decorrentes da implantação da organização administrativa de que trata esta Resolução correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 52.** Os servidores do quadro de servidores efetivos terão suas contribuições previdenciárias recolhidas diretamente para o FUNPREQ - Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Quixaba — PE.

Parágrafo único – Os demais servidores/prestadores – comissionados e contratados - terão suas contribuições previdenciárias recolhidas diretamente para o Regime Geral de Previdência Social que é operado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 53. Os casos omissos ou excepcionais que por ventura não tenham sido abordados por essa Resolução, serão decididos pelos membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba – PE.

Station

And Contraction



# PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

#### **MESA DIRETORA**

**Art. 54.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis № 297 de 15 de março de 2015 e 347 de 07 de março de 2019.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2022.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2022.

Neudiran Rodrigues de Medeiros Presidente

João Vianney da Silva Vice-Presidente

Helenildo Bezerra de Andrade 1º Secretário

Sebastião Édson Florentino da Silva 2º Secretário





## PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

#### **MESA DIRETORA**

#### ANEXO I

# QUADRO GERAL DOS CARGOS EFETIVOS ADMITIDOS POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO

NÍVEL	CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	
PA-I	Técnico do Controle Interno	01	2.500,00	
PA-I	Agente Administrativo	01	2.500,00	
PA-II	Auxiliar Administrativo	03	1.300,00	
PA-III	Motorista	01	1.300,00	
PA-III	Recepcionista	01		
PA-IV	Auxiliar de Serviços Gerais	02	1.212,00	
PA-IV	Vigilante	02	1.212,00	

LEGENDA: PA = PESSOAL ADMINISTRATIVO

#### ANEXO II

# QUADRO GERAL DOS CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

NÍVEL	CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$
CC - I	Coordenador de Controle Interno	01	2.500,00
CC - II	Tesoureiro	01	2.300,00
CC - II	Chefia de Gabinete	01	2.300,00
CC - III	Assessoria Técnica da Mesa Diretora	01	1.500,00
CC - III	Assessoria Parlamentar	01	1.500,00
CC - III	Assessoria de Comunicação Social	01	1.500,00

LEGENDA: CC = CARGO COMISSIONADO

A Telegrap

# To Leader

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

#### PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

#### **MESA DIRETORA**

#### ANEXO III

# QUADRO GERAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

NÍVEL	FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	VALOR R\$
FG - I	Diretor de Recursos Humanos	01	300,00
FG - I	Diretor de Arquivo e Patrimônio	01	300,00
FG-I	Técnico do Controle Interno	01	300,00
FG - I	Auxiliar do Controle Interno	01	300,00
FG I	Membro da Comissão de Licitações	01 300	
FG - I	Secretário da Comissão de Licitações	01 300	
FG – II	Presidente da Comissão de Licitações	01	500,00

LEGENDA: FG = FUNÇÃO GRATIFICADA

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2022.

Neudiran Rodrigues de Medeiros Presidente

João Vianney da Silva Vice-Presidente

Heleniido Bezerra de Andrade 1º Secretário

Sebastião Édson Florentino da Silva

2º Secretário



William I was a series of the series of the

#### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE OUIXABA

#### CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA RESOLUÇÃO Nº 001/2022

EMENTA: Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba – PE, estabelecendo as diretrizes para implantação da reorganização administrativa do Poder Legislativo, cria, modifica, extingue e autoriza a extinção de cargos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, as quais lhes são conferidas nos exatos termos do Artigo 25, XII e XXII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 39, VI, do Regimento Interno de Casa, faço saber que o Plenário aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

#### Capítulo I DAS DIRETRIZES E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba — PE, estabelecendo as diretrizes para implantação da reorganização administrativa do Poder Legislativo municipal, criando, modificando e extinguindo os cargos efetivos e comissionados.

# Capítulo II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º.A estrutura organizacional da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba – PE compõe-se dos seguintes órgãos:

I – De DELIBERAÇÃO: Plenário;

II - TÉCNICO: Comissões;

III - De DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Mesa Diretora;
- b) Presidência.

IV - ASSESSORAMENTO E AUXILIARES:

- a)Gabinete da Presidência
- b) Sistema de Controle Interno
- c) Diretoria de Tesouraria, Administração e Serviços Diversos;
- d) Assessorias Técnicas Especializadas

Seção I DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO Subseção I DO PLENÁRIO

Art. 3º.O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara de Vereadores, constituído pelo conjunto de vereadores em exercício que se reúnem em local, dia, forma e número estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Quixaba e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Seção II DO ÓRGÃO TÉCNICO Subseção I DAS COMISSÕES

Art. 4º.As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara de Vereadores em efetivo exercício do cargo eletivo, podendo ser de caráter permanente ou transitório.

Parágrafo único— As comissões terão as composições e atribuições constantes na legislação pertinente, especialmente na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### Seção III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

#### Subseção I DA MESA DIRETORA

Art. 5°.A Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Comissão Executiva, representada pelo seu Presidente, incumbe às atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Subseção II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 6°.A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único —São atribuições da Presidência da Câmara Municipal aquelas definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba—PE.

#### Seção IV DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E AUXILIARES

Art. 7°.Os serviços auxiliares e de assessoramento da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba – PE serão desenvolvidos pela seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete da Presidência

II - Sistema de Controle Interno

III - Diretoria de Administração e Serviços Diversos;

IV - Assessorias Técnicas Especializadas

Capítulo III Seção I Subseção I DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 8°. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, o Gabinete da Presidência.

Art. 9°. São atribuições do Gabinete da Presidência prestar assistência ao Presidente nas tarefas que devam ser executadas diretamente por ele, bem como executar as atribuições administrativas necessárias ao funcionamento do órgão.

Art. 10. O Gabinete da Presidência será gerenciado pelo Chefe de Gabinete, a quem compete prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente, bem como planejar, supervisionar e coordenar as atividades e os trabalhos do Gabinete e supervisionar as atividades no âmbito da Câmara de Vereadores e, ainda, exercer funções de representação e articulação interna e externa, sempre que solicitado.

#### Subseção II DA ESTRUTURA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. Integram a estrutura do Gabinete da Presidência:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica da Mesa Diretora;

III - Assessoria Parlamentar;

IV - Assessoria de Comunicação Social.

#### Seção II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO Subseção I DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 12. A Chefia de Gabinete tem por atividade, no âmbito de sua respectiva competência, prestar apoio administrativo e logístico, atendendo a todas as necessidades de recepção, de organização, de despacho e de distribuição do expediente, bem como executar outras atividades de natureza correlata.

Art. 13. A Chefia de Gabinete é responsável pelo assessoramento direto e imediato do Presidente, devendo atuar como elemento articulador da estrutura técnico-administrativa da Câmara de Vereadores, colaborando diretamente com os demais órgãos no

- cumprimento das suas funções, cabendo-lhe, em especial, o exercício das seguintes atribuições:
- I Organizar e administrar a gestão das atividades e trabalhos do Gabinete, supervisionando, dirigindo e controlando o desempenho e as atividades dos servidores do Poder Legislativo.
- II Executar funções de representação e articulação interna e externa sempre que determinado pelo Presidente.
- III Propor critérios para elaboração dos planos operacionais do órgão, opinar sobre seu efetivo andamento, estudar formular e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias à garantia de qualidade na gestão institucional.
- IV Receber, analisar, despachar e preparar a correspondência oficial do Presidente.
- V Organizar e acompanhar a pauta de audiências do Presidente, repartindo consigo sempre que solicitado.
- VI Cumprir tarefas de caráter reservado a confidencial determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.
- VII Submeter à consideração do Chefe do Poder Legislativo Municipal os assuntos de urgência e importância que mereçam tratamento imediato.
- VIII Desempenhar outras atividades correlatas com suas atribuições e competência.
- Parágrafo único A Cheña de Gabinete do Chefe do Poder Legislativo Municipal será dirigida por um Chefe de Gabinete nomeado, em comissão, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

#### Subseção II

#### DA ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA DIRETORA

- Art. 14. A Assessoria Técnica da Mesa Diretora tem por finalidade assessorar os membros da Mesa Diretora em todas as suas atividades.
- Art. 15. Compete à Assessoria Técnica da Mesa Diretora o exercício das seguintes atribuições:
- I Fiscalizar a pauta das sessões;
- II Zelar pela ordem no andamento dos trabalhos da Mesa Diretora;
- III Anotar as determinações da Mesa Diretora e do Plenário, observando e cobrando o cumprimento dentro dos prazos determinados;
- IV Fiscalizar os serviços determinados pelos membros da Mesa Diretora;
- V Fiscalizar a documentação de expediente para divulgação e deliberação do plenário;
- VI Dar seguimento a tramitação das deliberações do Plenário e da Mesa Diretora;
- VII Executar as tarefas determinadas pelo Chefe do Poder legislativo Municipal, mesmo que estas se realizem fora do ambiente da Câmara de Vereadores;
- VIII Coordenar a redação das Atas de todas as Sessões;
- IX Planejar e desenvolver as ações programadas para as atividades sob sua responsabilidade;
- X Executar as funções de articulação entre a Mesa Diretora e o Plenário;
- XI Auxiliar a Mesa Diretora durante os trabalhos sempre que determinado pelo Presidente da Casa Legislativa;
- XII Organizar o processo de trabalho para fins de melhor funcionamento da Casa;
- XIII Sugerir a adoção de procedimentos que agilizem o andamento dos trabalhos;
- XIV Manter estreito relacionamento com as demais Assessorias do Poder Legislativo;
- XV Executar outras atividades correlatas.
- Parágrafo único A Assessoria Técnica da Mesa Diretora será dirigida por um assessor técnico, nomeado em comissão pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

#### Subseção III

#### DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

- Art. 16. A Assessoria Parlamentar tem por finalidade assessorar os membros do Poder Legislativo, no exercício de suas funções.
- Art. 17. Compete à Assessoria Parlamentar o exercício das seguintes funções e atribuições essenciais:

- I Auxiliar o Parlamentar nas matérias legislativas de seu interesse;
- II Elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei dentre outros;
- III Elaborar pronunciamentos;
- IV Redigir oficios e correspondências dos Parlamentares;
- V Assessorar o Parlamentar nas reuniões das Comissões, audiências públicas e outros eventos;
- VI Manter relacionamento político com o Poder Executivo Municipal;
- VII Manter estreito relacionamento com as demais Assessorias do Poder Legislativo;
- VIII Executar outras atividades correlatas.
- Parágrafo único A Assessoria Parlamentar será dirigida por um assessor parlamentar, nomeado em comissão pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

#### Subseção IV

#### DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Art. 18. Compete a Assessoria de Comunicação Social o exercício das seguintes funções e atribuições essenciais:
- I Produzir boletins informativos para a imprensa, rádio, televisão, como também para os mais diversos meios midiáticos;
- II Acompanhar na em todos os meios midiáticos, tudo o que for noticiado, e pelo qual, haja interesse do Poder Legislativo Municipal;
- III Gerir a publicidade institucional do Poder Legislativo do Município;
- IV Editar os periódicos do Poder Legislativo do Município;
- V Prestar consultoria na área de comunicação a todos os órgãos do Poder Legislativo Municipal;
- VI Manter estreito relacionamento com as demais Assessorias do Poder Legislativo;
- VII Executar outras atividades correlatas.
- Parágrafo único A Assessoria de Comunicação Social será dirigida por um assessor de comunicação nomeado, em comissão, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

#### Capítulo IV

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Subseção I

#### DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 19. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Quixaba - PE, subordinado diretamente à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 20.0 Sistema de Controle Interno, de que trata esta Resolução, terá atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal do Poder Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos públicos, e, em especial, com as atribuições constantes por meio do artigo 25 desta Resolução.

#### Subseção II

#### DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- Art. 21. Integram a estrutura do Sistema de Controle Interno, a comissão composta pelos seguintes membros:
- I Coordenador do Sistema de Controle Interno;
- II Técnico do Controle Interno;
- III Auxiliar do Controle Interno.
- Art. 22.Fica criada a Comissão de Controle Interno CCI, subordinada diretamente à Presidência da Câmara Municipal, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e serviços do Poder Legislativo Municipal.

- Art. 23. A Comissão de Controle Interno será composta por 03 (três) membros, sendo um servidor comissionado, que terá as funções de Coordenador do Sistema de Controle Interno, e dois servidores do quadro permanente de servidores da Câmara Municipal, designados pelo Presidente da Câmara Municipal.
- § 1º O Sistema de Controle Interno será dirigido por um coordenador nomeado em comissão, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
- § 2º É requisito essencial para nomeação neste cargo, ser o eleito portador de diploma em qualquer curso de nível superior, e demonstrar conhecimentos básicos da administração pública.
- Art. 24. A Comissão de Controle Interno poderá ser assessorada por Assessorias e Consultorias Técnicas da Câmara Municipal, pertencentes ao seu Quadro ou por empresas ou profissionais especializados contratados.

#### Subseção III

# DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

- Art. 25. Compete à Comissão de Controle Interno a organização do Sistema de Controle Interno e a fiscalização do cumprimento das suas atribuições previstas nesta Resolução.
- § 1º Para o cumprimento das suas atribuições, a Comissão:
- I determinará, quando necessário, a realização de inspeção e auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade do Poder Legislativo;
- II regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Comissão sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração do Legislativo Municipal;
- III emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas, relativos a recursos públicos repassados pelo Legislativo Municipal;
- IV verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Legislativo Municipal;
- V opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;
- VI responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
- § 2º O Coordenador assinará os relatórios emitidos pela Comissão, além de outros exigidos pela legislação.

#### Seção II

#### DO APOIO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

- Art. 26. No apoio aos órgãos de controle externo, a Comissão de Controle Interno deverá exercer, entre outras, as seguintes atividades:
- I alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das seguintes ocorrências:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- c) a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.
- II cientificar o Chefe do Poder Legislativo, no mínimo, mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:
- a) as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal;
- b) apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos do Poder Legislativo.
- § 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Comissão de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.
- § 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a

conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. § 3º - Em caso da não serem adotadas as providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada, a Comissão de Controle Interno comunicação a fita a Tribunal, a

Comissão de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

§ 4º - Ao comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade, a Comissão de Controle Interno indicará as providências que forem adotadas para:

I - atender às prescrições legais e sanar as irregularidades;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 5° - Verificadas, em inspeção ou em auditoria, ou ainda no julgamento das contas, irregularidades ou ilegalidades que não tenham sido comunicadas, tempestivamente, ao Presidente da Câmara Municipal e/ou ao Tribunal de Contas c, caracterizada a omissão, a Comissão de Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeita às sanções previstas na legislação vigente.

#### Seção III DA RESPONSABILIDADE DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 27.0 Controle preventivo a ser realizado não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade sobre as despesas realizadas, quando notificado tempestivamente pela Comissão de Controle Interno.

#### Seção IV DAS GARANTIAS DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 28. É garantido à Comissão de Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba - PE:

I - independência profissional para o desempenho de suas atividades;
 II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Comissão de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial, de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 29.0 Presidente da Câmara Municipal poderá conceder função gratificada sobre os respectivos vencimentos base dos servidores que forem nomeados membros da Comissão de que trata o artigo 22 desta Resolução, durante o período em que responder pela comissão.

#### Capítulo V DA DIRETORIA DE TESOURARIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 30.Fica criada a Diretoria de Tesouraria, Administração e Serviços Diversos com competência para coordenar e supervisionar as unidades administrativas da Câmara Municipal de Vereadores que estejam diretamente sob a sua subordinação, e ainda estudar, formular diretrizes, orientar normativamente, planejar, coordenar e supervisionar os assuntos concernentes às áreas de finanças, orçamento, contabilidade, planejamento, organização, coordenação, controle, administração, patrimônio, pessoal, bem assim os referentes aos serviços diversos da Câmara Municipal, à modernização administrativa e aos serviços de processamento de dados.

#### Seção I Da Organização da Diretoria de Tesouraria, Administração e Serviços Diversos

- Art. 31. Integram a estrutura da Diretoria de Tesouraria, Administração e Serviços Diversos os seguintes cargos:
- I Tesoureiro
- II Diretor de Recursos Humanos
- III Diretor de Arquivo e Patrimônio
- IV Agente Administrativo
- V Auxiliar Administrativo
- VI Auxiliar de Serviços Gerais
- VII Motorista
- VIII Recepcionista

#### Subsecão I DA TESOURARIA

- Art. 32. Compete a Tesouraria o desempenho das seguintes atribuições e funções:
- I Processar e efetuar os pagamentos das despesas realizadas pela Câmara Municipal de Vercadores, nos termos da legislação financeira vigente e das normas de contabilidade pública;
- II Controlar e conferir os documentos pagos no âmbito da Prefeitura;
- III Coordenar as atividades relativas ao controle e à execução das despesas;
- IV Organizar, supervisionar e, caso necessário, acompanhar as prestações de contas dos pagamentos efetuados;
- V Providenciar relação diária dos pagamentos em bancos;
- VI Promover a conciliação dos saldos bancários e financeiros;
- VII Enviar, sempre que necessário, ao órgão competente para elaboração da Prestação de Contas, todos os documentos referentes aos pagamentos realizados;
- VIII Fornecer subsídios necessários à elaboração das demonstrações financeiras, ao órgão competente para Prestação de Contas;
- IX Providenciar depósitos e transferências bancárias;
- X Manter os registros das procurações e credenciamentos dos fornecedores e credores da Prefeitura;
- XI Encaminhar para os bancos as programações de pagamentos;
- XII Acompanhar junto com o Contador as prestações de contas solicitadas pelo Tribunal de Contas;
- XIII Promover o acompanhamento e análise dos registros da movimentação orçamentária e financeira;
- XIV Supervisionar o cumprimento das exigências que forem formuladas pelos órgãos fiscalizadores;
- XV Acompanhar os relatórios de prestação de contas fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- XVI Executar outras atividades correlatas.
- Parágrafo único O Setor de tesouraria será dirigido por tesoureiro nomeado, em comissão, pelo Presidente da Câmara de Vereadores. Subseção II

#### DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

- Art. 33. A Diretoria de Recursos Humanos é o órgão destinado a planejar, coordenar e executar as atividades de: recrutamento, seleção, treinamento, pagamento, controle funcional e financeiro do pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba - PE.
- Art. 34. Compete à Diretoria de Recursos Humanos o desempenho das seguintes atribuições e funções:
- I Promover o planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relacionadas à área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores;
- II Executar e aperfeiçoar de forma adaptativa, a Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos no âmbito da Câmara de Vereadores;
- III Manter e aperfeiçoar os processos e instrumentos de controle funcional e de cadastramento e estatística de pessoal;
- IV Promover as atividades de acompanhamento do pessoal e exercer as funções de planejamento e execução do Processo de Avaliação de Desempenho dos Recursos Humanos;
- V Manter, desenvolver, aplicar e atualizar os Planos de Cargos e Carreiras do quadro do pessoal da Câmara de Vereadores;
- VI Estudar, desenvolver e propor a adoção de Políticas, Diretrizes, Procedimentos e Programas relativos à Administração de Recursos
- VII Supervisionar os processos de admissão, demissão, transferência, controle de frequência, pagamento e cumprimento das

- obrigações trabalhistas e estatutárias do pessoal da Câmara de Vercadores:
- VIII Promover a análise e crítica dos relatórios de folha de pagamento e fornecer subsídios para o aperfeiçoamento e melhoria dos mecanismos de segurança dos mesmos;
- IX Coordenar, supervisionar e orientar o processo executivo de elaboração e conferência das folhas de pagamento da Câmara de Vereadores de Vereadores;
- X Promover a coordenação, execução, controle e auditoria interna dos registros funcionais e financeiros dos servidores da Câmara de Vereadores;
- XI Supervisionar e contratar os processos de admissão, demissão, licença, frequência, transferência, folha de pagamento e registro pessoal;
- XII Manter atualizado o cadastro de registros funcionais dos servidores da Câmara de Vereadores:
- XIII Proceder ao permanente controle de quantitativo de pessoal da Câmara de Vereadores, inclusive das movimentações e alterações ocorridas no quadro de pessoal;
- XIV Prestar informações e elaborar relatórios sobre a situação funcional de servidores da Câmara de Vereadores;
- XV Expedir certidões relativas a situação e dados cadastrais e funcionais de servidores da Câmara de Vereadores;
- XVI Executar funções e serviços de auditoria de registros de pessoal e de folha de pagamento da Câmara de Vereadores;
- XVII Formular propostas para aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle do quadro de pessoal e do sistema de folha de pagamento;
- XVIII Planejar, coordenar e aperfeiçoar a Política de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento dos Recursos Humanos da Câmara de Vereadores;
- XIX Elaborar estudos e realizar pesquisas referentes à aplicação das Políticas de Administração e Desenvolvimento dos Recursos Humanos da Câmara de Vereadores;
- Parágrafo único A Diretoria de Recursos Humanos será dirigida por um diretor em nível de direção nomeado, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, e fará jus à percepção de função gratificada.

#### Subseção III DA DIRETORIA DE ARQUIVO E PATRIMÔNIO

- Art. 35. Compete à Diretoria de Arquivo e Patrimônio o desempenho das seguintes atribuições e funções:
- I Elaboração de estudos para a racionalização da estrutura organizacional e dos sistemas da Câmara de Vereadores;
- II Efetuar o acompanhamento das intervenções organizacionais que aumentem a qualidade e a produtividade das atividades de serviços prestados pela Câmara de Vereadores;
- III Efetuar a organização e atualização do Manual de Organização, consistente em registros históricos, organogramas, estruturas administrativas, atribuições, siglas e demais elementos organizacionais;
- IV Propor a racionalização de métodos, processos e normas de simplificação do relacionamento entre o cidadão e a Câmara de Vereadores;
- V Efetuar o levantamento de necessidades, análise de dados, proposta de fluxo detalhado de documentos e informações, descrição de procedimentos, pré-teste e implantação, relativas ao desenvolvimento de sistemas;
- VI Desenvolver procedimentos, métodos e rotinas de trabalho administrativo que assegurem uma melhor produtividade aos serviços prestados pela Administração da Câmara de Vereadores;
- VII Racionalizar e manter permanentemente atualizadas as rotinas e procedimentos;
- VIII Aperfeiçoar e implantar instrumentos e normas de comunicações formais;
- IX Efetuar o registro sistemático dos procedimentos adotados, através de normas e manuais, revistos periodicamente;
- X Identificar necessidades de treinamento de servidores em função de alteração de procedimentos e adoção de novos padrões, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos;
- XI Realizar estudos sobre o sistema de sinalização interna das dependências da Câmara de Vereadores e propor modificações quando necessário;

- XII Analisar a legislação para avaliar os possíveis impactos nos sistemas administrativos vigentes, propondo melhorias;
- XIII Elaborar formulários, impressos, normas de serviços e informações para a Câmara de Vereadores;
- XIV Desenvolver estudos e propor modificações sobre aprovertamento e distribuição do espaço físico;
- XV Realizar o registro de tombamento dos bens móveis da Câmara de Vereadores nos termos das normas e procedimentos aplicáveis;
- XVI Cadastrar e manter atualizado o registro dos móveis em uso da Câmara de Vercadores, fazendo constar às características do bem, o número de tombamento, o valor da aquisição e sua localização;
- XVII Controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis no âmbito da Câmara de Vereadores;
- XVIII Manter os registros patrimoniais de todos os bens da Câmara de Vereadores, atualizando permanentemente o respectivo cadastro;
- XIX Efetuar o registro e controle dos bens móveis através de classificação, tombamento, inventário e inspeção;
- XX Manter atualizado o registro dos bens móveis pertencentes à Câmara de Vercadores e das alterações ocorridas ao controle trimestral desses registros;
- XXI Realizar, anualmente, os inventários físicos de bens patrimoniais, a fim de verificar a situação real dos respectivos registros;
- XXII Analisar e emitir parecer sobre a alienação de bens materiais da Câmara de Vereadores;
- XXIII Providenciar a realização de leiloes dos bens patrimoniais considerados inservíveis;
- XXIV Controlar transferências e alterações ocorridas nos bens moveis;
- XXV Controlar fisicamente os bens patrimoniais;
- XXVI Providenciar a baixa quando da alienação de bem inservível;
- XXVII Autorizar a saída de bens do edificio sede da Câmara de Vereadores, controlando a saída e retorno dos que são de propriedade do Poder Legislativo;
- XXVIII Providenciar a confecção de plaquetas de identificação dos bens permanentes;
- XXIX Efetuar a entrada, movimentação e baixa dos bens móveis, emitindo inventários periódicos;
- XXX Inspecionar periodicamente os bens móveis, solicitando ao órgão competente as providências necessárias para sua perfeita conservação e manutenção;
- XXXI Desempenhar outras atribuições similares.
- Parágrafo único A Diretoria de Arquivo e Patrimônio será dirigida por um diretor em nível de direção nomeado, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, e fará jus à percepção de função gratificada.

#### Subseção IV

#### DO AGENTE E DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- Art. 36. Compete ao Agente Administrativo o desempenho das seguintes atribuições e funções:
- I Executar, acompanhar e desenvolver rotinas tais como: registros, arquivos e controles, procedimentos administrativos, além de realizar tarefas de apoio às chefias;
- II Manter documentos arquivados e organizados;
- III Controle das rotinas de cada setor;
- IV Desenvolver dentro de cada setor as atribuições referentes a sua função;
- V Serviços de Digitação e Digitalização de Documentos;
- VI Lidar com servidores usuários dos sistemas informatizados;
- VII Conhecer de informática para operar digitação;
- VIII Demonstrar capacidade de raciocínio sintético e analítico;
- IX Participar das reuniões durante o horário de trabalho, quando convocado;
- X Manter sigilo profissional;
- XI Seguir normas técnicas vigentes;
- XII Desempenhar outras funções inerentes ao cargo, ainda que aqui não estejam descritas.
- § 1º Compete ao Auxiliar Administrativo desempenhar suas funções descritas nos incisos anteriores como auxiliar do Agente Administrativo.
- § 2º Os cargos de Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo estão localizados no quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores, sendo sua forma de ingresso, por meio de concurso

público, consoante previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 5 de outubro de 1988.

#### Subseção V DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Art. 37. Compete aos Auxiliares de Serviços Gerais o desempenho das seguintes atribuições e funções:
- I Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências da Câmara de Vereadores;
- II Prestar serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas pelo superior hierárquico;
- III Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;

IV - Executar atividades de copa;

V - Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;

- VI Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes;
- VII Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação;
- VIII Executar outras atividades de apoio operacional;
- IX Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de segurança do trabalho;
- X Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- XI Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho e atuar nas tarefas de distribuição e armazenamento de gêneros alimentícios, bem como na higienização da cozinha;
- XII Responsabilizar-se pelo preparo dos alimentos servidos na Câmara de Vereadores;
- XIII Participar das reuniões durante o horário de trabalho, quando convocado:
- XIV Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- XV Manter sigilo profissional;
- XVI Seguir normas técnicas vigentes;
- XVII Desempenhar outras funções inerentes ao cargo, ainda que aqui não estejam descritas.
- Parágrafo Único -O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais está localizado no quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores, sendo sua forma de ingresso, por meio de concurso público, consoante previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 5 de outubro de 1988.

#### Subseção VI **DO MOTORISTA**

- Art. 38. Compete aos Motoristas o desempenho das seguintes atribuições e funções:
- I Conduzir os veículos da frota da Câmara de Vereadores, transportando os Parlamentares ou outras pessoas envolvidas com o Poder Legislativo e/ou cargas diversas para locais determinados, responsabilizando-se pelo bem estar dos passageiros e fazendo e/ou coordenando o carregamento e descarga de materiais diversos;
- II Seguir normas técnicas vigentes para condução dos veículos, compreendida nestas, a direção defensiva, os primeiros socorros, mecânica e conservação;
- III Executar trabalhos de limpeza e conservação dos veículos da frota da Câmara de Vereadores;
- IV Manter sigilo profissional;
- V Desempenhar outras funções increntes ao cargo, ainda que aqui não estejam descritas;
- VI Seguir normas técnicas vigentes;
- VII Desempenhar outras funções increntes ao cargo, ainda que aqui não estejam descritas;
- VIII Seguir normas técnicas vigentes;
- IX Desempenhar outras funções inerentes ao cargo, ainda que aqui não estejam descritas.
- Parágrafo Único O cargo de Motorista está localizado no quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores, sendo sua forma de ingresso, por meio de concurso público, consoante previsto na

Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 5 de outubro de 1988.

#### Subseção VII DO RECEPCIONISTA

- Art. 39. Compete aos Recepcionistas o desempenho das seguintes atribuições e funções:
- I Recepcionar e prestar serviços de apoio a servidores e população em geral;
- II Prestar atendimento telefônico e fornecer informações;
- III Organizar o atendimento ao público, averiguar as necessidades e direcionar ao lugar ou a pessoa procurados, além de realizar tarefas de apoio às chefias;
- IV Seguir normas técnicas vigentes para desempenho de suas funções;
- V Manter sigilo profissional;
- VI Desempenhar outras funções inerentes ao cargo, ainda que aqui não estejam descritas.

Parágrafo Único -O cargo de Recepcionista está localizado no quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores, sendo sua forma de ingresso, por meio de concurso público, consoante previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 5 de outubro de 1988.

#### Capítulo VI DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS

- Art. 40. A Câmara de Vereadores do Município de Quixaba PE poderá contratar assessorias técnicas especializadas para auxiliar a qualquer de suas atividades.
- Art. 41. A contratação de que trata o artigo anterior será realizada em conformidade com a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores assim como a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Art. 42. A Comissão de Licitações será composta por 03 (três) membros, que terá as funções de Presidente, Secretário e Membro, onde um destes acumulará as funções de Pregoeiro, sendo no mínimo dois do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, designados pelo Presidente da Câmara Municipal.
- § 1º Na impossibilidade de cumprimento do previsto no caput deste artigo, poderá excepcionalmente a comissão ser composta por servidores comissionados da Câmara de Vereadores.
- § 2º Caberá ao Presidente da Câmara avaliar a necessidade de contratação de assessoria técnica especializada em processos licitatórios para assistir a comissão de licitações.

#### Capítulo VII DO QUADRO DE SERVIDORES Seção I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

Art. 43.Os Cargos de Provimento Efetivo, necessários ao funcionamento da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba - PE, são os constantes no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único -A carga horária destes servidores é de trinta horas semanais.

Art. 44.São extintos os Cargos de Efetivos da estrutura administrativa antes em vigência, devendo os servidores efetivos ser readaptados de suas funções, passando a exercer aquela que melhor se encaixe dentro de suas atribuições, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens antes adquiridos, como também da contagem de seu tempo de serviço.

#### Seção II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 45.São criadas as Funções Gratificadas e os Cargos de Direção e Assessoramento, de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme constantes dos Anexos II e III desta Resolução.

- § 1º Parágrafo Único A remuneração das Funções Gratificadas e dos Cargos Comissionados serão fixados conforme os Anexos II e III desta Resolução, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
- § 2° As Funções Gratificadas e os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, observados os requisitos constantes na subseção seguinte, sendo reservado, em atendimento ao disposto no art. 37, V da Constituição Federal, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) destes, a serem preenchidos exclusivamente por servidores de carreira.
- § 3º -Caso não seja possível alcançar o percentual de que trata o parágrafo anterior, fica reservado 01 (um) cargo de provimento em comissão para preenchimento por servidor efetivo da Câmara Municipal.
- § 4º -Inexistindo servidores efetivos no quadro de servidores da Câmara Municipal, os cargos reservados nos termos dos parágrafos anteriores poderão ser preenchidos por livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.
- § 5º -O servidor do quadro de efetivos da Câmara de Vereadores, quando nomeado para cargos em comissão, poderá fazer opção pelos seus vencimentos, cabendo-lhe optar pelo que melhor lhe convier, deste que estes, não ultrapassem os valores fixados nesta Resolução.
- § 6° -O servidor cedido à Câmara de Vereadores, também poderá fazer opção pelos seus vencimentos, cabendo-lhe optar pelo que melhor lhe convier, deste que estes, não ultrapassem os valores fixados nesta resolução.
- § 7º -É vedada a acumulação de funções gratificadas.

Art. 46.São extintos os Cargos de Provimento em Comissão criados anteriormente à vigência desta Resolução.

#### Subseção I

#### DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 47. Para provimento dos cargos em comissão de que trata o artigo 45, será exigida escolaridade mínima de nível fundamental - 1º Grau completo.

#### Capítulo VIII

#### DAS CONTRATAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE **PÚBLICO**

Art. 48. Fica o Chefe do Poder Legislativo do Município de Quixaba -PE autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal Nº 095 de 18 de junho de 1999 devidamente alterada pela Lei Municipal Nº 268, de 25 de fevereiro

Parágrafo único - Nas contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Poder Legislativo, aplicar-se-á no que couber a Lei Municipal Nº 095, de 18 de junho de 1999 devidamente alterada pela Lei Municipal Nº 268, de 25 de fevereiro de 2013.

#### Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49.Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a expedir atos necessários à implantação, implementação e execução da presente Resolução, especialmente na regulamentação e funcionamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 50. Acompanham esta Resolução, como parte dela integrante, os seguintes Anexos:

I - ANEXO I - Quadro Geral dos Cargos Efetivos e suas respectivas remunerações;

II - ANEXO II - Quadro dos Cargos Comissionados e suas respectivas remunerações:

III - ANEXO III - Quadro Geral das Funções Gratificadas;

IV - ANEXO IV - Organograma da Estrutura Organizacional.

Art. 51 -As despesas decorrentes da implantação da organização administrativa de que trata esta Resolução correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 52.Os servidores do quadro de servidores efetivos terão suas contribuições previdenciárias recolhidas diretamente para o FUNPREQ - Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Quixaba - PE.

Parágrafo único - Os demais servidores/prestadores - comissionados e contratados - terão suas contribuições previdenciárias recolhidas diretamente para o Regime Geral de Previdência Social que é operado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 53.Os casos omissos ou excepcionais que por ventura não tenham sido abordados por essa Resolução, serão decididos pelos membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba -PE.

Art. 54.Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis Nº 297 de 15 de março de 2015 e 347 de 07 de março de 2019.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2022.

Gabinete da Presidência, em 07 de março de 2022.

#### NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS Presidente

#### ANEXO I

#### QUADRO GERAL DOS CARGOS EFETIVOS ADMITIDOS POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO

NÍVEL	CARGO	N° DE VAGAS	VENCIMENTO RS
PA-I	Técnico do Controle Interno	01	2.500,00
PA-I	Agente Administrativo	01	2.500,00
PA-II	Auxiliar Administrativo	03	1.300,00
PA-III	Motorista	01	1.300,80
PA-III	Recepcionista	01	1.300,00
PA-IV	Auxiliar de Serviços Gerais	02	1.212,00
PA-IV	Vigilante	02	1.212,00

#### LEGENDA: PA = PESSOAL ADMINISTRATIVO

#### ANEXO II

#### QUADRO GERAL DOS CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

NÍVEL	CARGO	N° DE VAGAS	VENCIMENTO RS
CC - I	Coordenador de Controle Interno	01	2.580,00
CC - II	Tesoureiro	01	2.300,00
CC - II	Chetia de Gabinete	01	2.300,00
CC - III	Assessoria Técnica da Mesa Diretora	01	1.500,00
CC - III	Assessoria Parlamentar	01	1.500,00
CC - III	Assessoria de Comunicação Social	01	1.500,00

#### LEGENDA: CC = CARGO COMISSIONADO

#### **ANEXO III**

#### QUADRO GERAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

NÍVEL	FUNÇÃO	N° DE VAGAS	VALOR RS
FG - I	Diretor de Recursos Humanos	01	300,00
FG - I	Diretor de Arquivo e Patrimônio	01	300,00
FG – I	Técnico do Controle Interno	01	300,00
FG • I	Auxiliar do Controle Interno	01	300,00
FG - I	Membro da Comissão de Livitações	01	300,00

#### Município de Quixaba

	Secretário da Comissão de Licitações	01	300.00	
FG - 11	Presidente da Comissão de Licitações	01	500,00	

# LEGENDA: FG = FUNÇÃO GRATIFICADA

#### **ANEXO IV**

# ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Gabinete da Presidência, em 07 de março de 2022.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS Presidente

> Publicado por: Norma Sueli Ramos da Silva Código Identificador:6E1646BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/03/2022. Edição 3042 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/